



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Entomologia (PPGEN/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGEN Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o exame de qualificação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Entomologia (PPGEN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) **para discentes matriculados na estrutura curricular de 2022-2.**

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ESAL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia **16 de fevereiro de 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução **PPGEN Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Art. 2º Alterar a Resolução nº **03**, de **27 de junho de 2022**, que dispõe sobre o exame de qualificação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Entomologia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º e §3º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer durante o semestre letivo de atividades acadêmicas e poderá ser realizado a partir do terceiro semestre da(o) discente no Programa, sendo necessária a matrícula em componente curricular específico.

Art.4º A(o) discente aprovada(o) no exame de qualificação pela Banca Examinadora deverá comprovar, no último acompanhamento acadêmico (conforme resolução específica), a submissão do manuscrito para publicação em periódico científico com Qualis vigente A1, A2, A3, A4 ou B1 e com fator de impacto calculado pelo JCR (*Journal Citation Reports*).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CRISTINA MARUCCI, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Entomologia**, em 12/03/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234449** e o código CRC **79E623A5**.

ANEXO I

RESOLUÇÃO PPGEN Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o exame de qualificação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Entomologia (PPGEN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) **para discentes matriculados na estrutura curricular de 2022-2**.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ESAL) no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16 de fevereiro 2024,

RESOLVE:

Art.1º As(os) discentes do Curso de Doutorado serão submetidos a um Exame de Qualificação, que será prestado conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e da presente Resolução.

§1º O Exame de Qualificação para discentes de Doutorado será baseado na escrita, exposição e arguição oral de um (1) manuscrito elaborado pela(o) discente perante uma banca examinadora. O manuscrito deverá ser resultante da coleta de dados realizada durante o desenvolvimento de seu projeto de tese, sendo a(o) candidata(o) obrigatoriamente a(o) primeira(o) autora ou autor do manuscrito.

§2º Excepcionalmente, o manuscrito poderá ser resultado de dados coletados durante o período de doutorado da(o) discente, sem necessariamente estar incluído em seu projeto de tese, com anuência da orientadora ou orientador, mantendo-se a obrigatoriedade de a(o) candidata(o) ser primeira(o) autora ou autor do manuscrito.

§3º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer durante o semestre letivo de atividades acadêmicas e poderá ser realizado a partir do terceiro semestre da(o) discente no Programa, sendo necessária a matrícula em componente curricular específico.

§4º O manuscrito do artigo elaborado pela(o) discente deverá ser escrito,

preferencialmente, na língua Inglesa.

Art. 2º A composição das bancas dos exames de qualificação de Doutorado seguirá o disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º A banca examinadora do exame de qualificação de Doutorado será composta pela orientadora ou orientador, e mais 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A orientadora ou orientador deverá presidir a banca, sem participação direta na avaliação do exame. Todos os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de Doutor.

§2º A banca deverá ter a participação obrigatória de, pelo menos, um (1) membro de outras instituições de ensino e/ou pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA. É vedada a participação de membros do comitê de orientação e da comissão de acompanhamento da(o) discente.

Art. 3º O manuscrito do artigo elaborado pela(o) discente deve ser encaminhado para a banca examinadora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data do exame de qualificação. A banca examinadora deve enviar para a(o) discente comentários, sugestões e revisões sobre o manuscrito no prazo máximo de 15 dias corridos, ou seja, 30 dias antes da data do exame de qualificação.

§1º O exame de qualificação consistirá na apresentação do manuscrito revisado, com as alterações destacadas no texto e uma carta resposta a cada revisor, justificando ponto-a-ponto, as incorporações ou não das revisões sugeridas pela banca examinadora.

§2º A(O) discente será arguido pela banca examinadora, sem limite de tempo, sobre o conteúdo do manuscrito e as respostas apresentadas. A banca examinadora deliberará sobre a aprovação ou não da(o) candidata(o), emitindo um parecer técnico de no máximo 15 (quinze) linhas sobre a análise do manuscrito.

§3º O agendamento do exame de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

- I- A(o) discente deverá submeter ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da data da defesa, o formulário de agendamento de exame de qualificação com a proposta de composição da banca examinadora, cabendo ao Colegiado a sua homologação.
- II- A orientadora ou orientador deverá realizar o agendamento da defesa diretamente no SIGAA, ou por outro sistema de agendamento definido pelo PPGEN, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, informando data, horário, local ou link de acesso e composição da banca examinadora.
- III- A(o) discente deverá solicitar a ata do exame de qualificação para a SI-ESAL com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.
- IV- O preenchimento da ata do exame de qualificação deverá ser feito pelo

presidente em até 2 (dois) dias úteis.

Art.4º A(o) discente aprovada(o) no exame de qualificação pela Banca Examinadora deverá comprovar, no último acompanhamento acadêmico (conforme resolução específica), a submissão do manuscrito para publicação em periódico científico com Qualis vigente A1, A2, A3, A4 ou B1 e com fator de impacto calculado pelo JCR (*Journal Citation Reports*).

§1º A(o) discente reprovado no exame de qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§2º No caso de o Exame de Qualificação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de força maior que impeçam a participação da(o) candidato ou membros da banca, a(o) presidente da banca examinadora deverá comunicar e propor o cancelamento do Exame de Qualificação, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regulamento do PPGEN.

§3º A(o) discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §1º deste Artigo, será automaticamente desligado do Programa pela DRCA conforme o Regulamento Geral PPGSS da UFLA.

§4º A(o) discente que já tenha, como primeiro autor, a publicação de (1) artigo com dados coletados durante o desenvolvimento da tese em periódico científico com Qualis vigente A1, A2, A3, A4 ou B1 e com fator de impacto calculado pelo JCR, poderá solicitar a suficiência no Exame de Qualificação ao Colegiado do PPGEN. A solicitação deverá conter: comprovante de aceite do manuscrito no periódico (e-mail do editor do periódico) ou da publicação (DOI e a folha de rosto do artigo com detalhes do periódico), e a anuência do orientador. No caso de aprovação pelo Colegiado, o agendamento do exame de qualificação deverá ser realizado conforme o disposto no Art. 3, §3º, com exceção da indicação da banca examinadora, que poderá ser feita pelo Colegiado.

Art. 5º Das disposições gerais e transitórias:

§1º Essa resolução é válida para discentes de Doutorado matriculados no PPGEN a partir de 2022-2 e para aquelas(es) que migrem para a estrutura curricular de 2022-2.

§2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pela PRPG, em grau de recurso.

§3º Esta Resolução poderá ser alterada por iniciativa da Coordenação do Programa, ou da maioria dos membros do Colegiado e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação stricto sensu/PRPG.

§4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Referência: Processo nº 23090.004393/2024-40

SEI nº 0234449